

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO  
(Estado de São Paulo)

Lei Nº 169

De 6 de Março de 1959

A CÂMARA MUNICIPAL DE RINCÃO, DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO § ÚNICO DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 7 DE 29 DE MAÍO DE 1.950.

Artigo 1º - O parágrafo único do artigo 1º da lei nº 7 de 29 de maio de 1.950, passa a ter a seguinte redação:

1º - Gado Bovino, abatido no Matadouro, por cabeça .....	Cr\$ 100,00
2º - Gado Caprino, lanígero e suíno (leitões) abatidos no Matadouro, por cabeça .....	Cr\$ 15,00
3º - Gado caprino, lanígero e suíno (leitões) abatidos no domicílio, por cabeça .....	Cr\$ 20,00
4º - Suíno (porco) abatido no Matadouro, por cabeça .....	Cr\$ 40,00
5º - Suíno (porco) abatido no Matadouro, por cabeça .....	Cr\$ 50,00
6º - Gado recolhido no Matadouro e não abatido dentro de 48 horas, estadia por cabeça e por dia .....	Cr\$ 20,00
7º - O suínos, bovinos e caprinos abatidos nos sítios pagarão o direito de entrada na zona urbana à razão de .....	Cr\$ 20,00

Artigo 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se nas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rincão, aos 6 (seis) dias do mês de Março de 1959 (Um Mil Novecentos e Cinquenta e Nove).

Natale Chiérici  
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na portaria da Contadoria-Secretaria da Prefeitura Municipal de Rincão, na data supra.

Francisco Forniellas  
Contador Secretário